



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria da Controladoria Geral do Estado

**DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS – DONP
COORDENADORIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO – COR**

BOLETIM Nº 022/2014

ASSUNTO: Retenção da Contribuição Previdenciária na contratação de obras públicas

LEGISLAÇÃO: Lei federal nº 12.546/2011 – alterada pela Lei nº 12.995/2014

DATA: 01/09/2014

**RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
NA CONTRATAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS – SUSPENDE BOLETIM nº 018/2010**

Em virtude da publicação da Lei nº 12.546/2011, e alterações; e com o intuito de garantir a observância da legislação sobre retenção tributária, esta Controladoria Geral do Estado, vem por meio deste informe, SUSPENDER o Boletim Informativo SCGE/GONP nº 018/2010, que trata da retenção previdenciária incidente sobre a contratação de obras por empreitada total ou parcial.

Pronunciamos-nos, naquele momento, de acordo com o Parecer nº 083/2010 da Procuradoria Geral do Estado - PGE, que **os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, quando contratantes de obras públicas, em regime de empreitada total ou parcial, não deveriam realizar a retenção da contribuição previdenciária (INSS)** a que alude o art. 31 da Lei federal nº 8.212/1991, porquanto não são responsáveis solidários pelas obrigações previdenciárias dos empreiteiros de obra. Por outro lado, **era obrigatória a retenção dessa contribuição para os serviços de engenharia** (não classificáveis como obra), executados através de cessão de mão de obra.

Ocorre que o §6º do artigo 7º da Lei federal nº 12.546/2011, alterado pela Lei nº 12.995/2014, tornou obrigatória a retenção do valor relativo à contribuição previdenciária com alíquota de 3,5%, sobre o valor da receita bruta da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços para as empresas prestadoras de serviços na área de construção civil que estejam enquadradas nos grupos da CNAE 2.0: 412, 432, 433 e 439 e empresas de construção de obras de infraestrutura enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0.

Ressalte-se que nestes grupos, estão incluídos obras e serviços de engenharia, o que, a princípio, afasta o pronunciamento outrora informado.

Por ora, RECOMENDAMOS aos senhores gestores que, doravante, **realizem a retenção de 3,5% da contribuição previdenciária para obras e serviços de engenharia mediante cessão de mão de obra, como medida acautelatória, até ulterior pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado.**

Esta SCGE, através da Coordenadoria das Ações de Orientação, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos por meio do site www.scgeorienta.pe.gov.br.

Diretoria de Orientação, Normas e Procedimentos - DONP
Coordenadoria das Ações de Orientação - COR
SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Rua Santo Elias, 535, Espinheiro, Recife-PE - CEP: 52.020-090
Fone: (81) 31830921